



0 9 9 - 1 6
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 02

Projeto de Lei nº 99/2016

Dispõe sobre a criação da “Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque, destinada a homenagear o eminente Itapetiningano que foi Presidente da República.

Art. 2º A Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque será festivamente comemorada em Itapetininga, em todos os anos, no período compreendido entre os dias 05 a 15 de novembro, encerrando-se nesta magna data com uma palestra na Câmara Municipal.

Art. 3º A comemoração constará de atividades cívico-culturais, desportivas e palestras nas escolas, bem como atividades na Câmara Municipal afim de resgatar a memória e a importância do Dr. Júlio Prestes de Albuquerque no cenário político nacional.

§ 1º A programação dessas festividades caberá a uma Comissão constituída por:

- I - Representante do Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Itapetininga;
- II - Representante do Museu da Imagem e do Som de Itapetininga;
- III - Representante da Academia Itapetiningana de Letras;
- IV - Representante da Secretaria de Cultura Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
- V - Representante da Câmara Municipal de Itapetininga, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º Essa Comissão cuidará da execução do programa e proporá à Municipalidade a destinação de prêmios de incentivo aos estudantes que mais se distinguirem nas comemorações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei 1.188, de 04 de outubro de 1.965.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2016.


Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Vereadora



099-16
Câmara Municipal de Itapetininga
Estado de São Paulo

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A presente propositura prevê a comemoração da Semana em homenagem ao ilustre Dr. Júlio Prestes de Albuquerque entre os dias 09 e 15 de novembro. Refere ainda que haverá atividades cívico-culturais e desportivas. A história contada pelo vencedor do golpe que retirou a posse do cargo de Presidente da República, de Júlio Prestes de Albuquerque, teima em nos assombrar há décadas.

Tal fato, além de haver trazido prejuízos ao desenvolvimento de nossa cidade e região, alterou a história que foi incutida em todos os livros escolares e, por conseguinte na mentalidade dos jovens, para se mostrar que Júlio Prestes representava uma casta de pessoas sem apontar o fato de que Getúlio Vargas era Ministro junto com Júlio Prestes no governo anterior ao golpe. Nossa cidade não pode ficar silente diante de uma história e de lembrança tão importante, e nossos jovens necessitam do esclarecimento, ainda que passados tantos anos.

Ademais do que, as entidades constantes da Lei anterior (Lei nº1.188/1965) não existem ou foram alteradas e tal fato representa uma atualização necessária.

Um País sem passado é um País sem história e tal passado urge ser resgatado.

Diante disso, apresento o presente projeto de lei e espero contar com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Vereadora



099-16
CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Fis. 04

PARECER

Parecer nº193/2016 (PL nº 099/2016)

Autores: Vereadora Maria Lucia Lopes da Fonseca Haidar.

Assunto: Dispõe sobre a criação da "Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque".

EMENTA: Projeto de Lei. Criação da "Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque".

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Vereadora Maria Lucia Lopes da Fonseca Haidar, que pretende ver criada a "Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque".

O projeto veio acompanhado de justificativa como se acontecer nas demais intenções legislativas.

II - PARECER

1.

A Constituição Federal determina em seu artigo 30 a competência legislativa dos Municípios. Diz a Carta Magna:

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

*"Art. 30. Compete aos Municípios:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

De igual forma a Lei Orgânica de Itapetininga assim estabelece:

*Art. 7º Compete privativamente ao Município:**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

.....

*XIX - executar obras de:**a) abertura, pavimentação e conservação de vias públicas;*

.....

*XXI - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;**XXII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos, com a cooperação do órgão estadual de trânsito;"*

De sua parte, a Lei Orgânica de Itapetininga determina em seu artigo 56 que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara e ao Prefeito, verbis

"Art. 56. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara e ao Prefeito."

Com efeito, como a matéria disciplinada pela nobre Vereadora não se encontra nas constantes da vedação originária do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, vale dizer, não trata de regime jurídico dos servidores; criação de cargos, empregos e funções na administração pública, direta, indireta e

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

____ Estado de São Paulo ____

fundacional do Município, ou aumento de seu vencimento; orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; e criação, extinção, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município, pode perfeitamente ser de iniciativa da Vereadora.

Diante do exposto, não há vício de iniciativa.

2. Forma

O projeto visa criar a "Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque", destinada a homenagear o eminente Itapetiningano que foi Presidente da República.

A intenção da Vereadora é que sejam feitas atividades culturais, esportivas e palestras para resgatar a importância e a história do ilustre Presidente da República.

Portanto, não há óbice em relação a matéria nem a sua forma de proposição.

3. Justificativa

A Senhora Vereadora justifica a necessidade da semana de comemoração alegando que a história foi alterada pelos vitoriosos do golpe perpetrado. Tal fato necessita ser recontado com apontamentos e documentos históricos para melhor esclarecer a juventude Itapetiningana sobre a figura do ilustre conterrâneo.



4. Mérito do Projeto

O mérito do projeto é lúcido e válido diante da justificativa apresentada e não traz em seu bojo qualquer lesão aos cofres públicos ou aumento de despesa que o fizesse carregar a pecha de inconstitucional.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o projeto cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opina **FAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta casa, sendo submetido aos Edis e, para ser considerado aprovado deverá haver a votação da maioria absoluta dos Senhores Vereadores, em única discussão e votação, nos termos dos artigos 35 e 59 do Regimento Interno.

É o parecer.

Itapetininga 27 de outubro de 2016.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP 114.407



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA

Parecer referente ao PL nº 099/2016

Autores: Vereadora Maria Lucia Lopes da Fonseca Haidar.

Assunto: Dispõe sobre a criação da "Semana Dr. Júlio Prestes de Albuquerque".

Senhora Presidente,

A Comissão de Justiça, Redação e Cultura está de acordo com o processamento do presente projeto nos termos do parecer nº 193/2016, que **HOMOLOGAMOS** por seus próprios fundamentos.

Ao Plenário para discussão e votação.

Sala das sessões 27 de outubro de 2016.

Mauri de Jesus Moraes
(Presidente)

Marcos Tadeu Quarentei Cardoso
(Relator)

Sidnei Teixeira Barbosa
(Membro)